



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2012



Série

Número 10

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 32/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada CAIXA Banco de Investimento, S.A., à liquidação da importância de € 16.050.046,27.

Resolução n.º 33/2012

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 34/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril.

Resolução n.º 35/2012

Determina que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE) funcione junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE).

Resolução n.º 36/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância até € 34.653,39.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 32/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 16.050.046,27 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 649.582,27 Euros a encargos com juros (7.º cupão); 464,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; e, 15.400.000,00 Euros à amortização da 7.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 30 de Janeiro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 33/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2012, resolveu:

Mandar a Senhora Dra. Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda”, que terá lugar na sede da empresa à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 20 de janeiro de 2012, pelas 17:00 horas, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia: - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., e aprovação de celebração do respetivo contrato, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 34/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 35/2012

Considerando a participação da Região Autónoma da Madeira nos assuntos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais;

Reconhecendo que a concretização da defesa dos interesses específicos regionais ao abrigo do Estatuto Ultraperiférico depende da intervenção de vários departamentos regionais em matérias europeias e de cooperação externa que lhes são próprias;

Considerando que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE), constitui um apoio elementar no estabelecimento de orientações concertadas e na definição das posições da Região, a nível técnico, junto das Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais;

Considerando que a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de Novembro, torna necessário definir a composição da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2012, resolveu:

1. Determinar que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE) funciona junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE) e tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração Regional, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições do Governo Regional, a nível técnico, junto das diferentes Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais.
2. Estabelecer que a CRAECE é presidida pelo Diretor Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, tem como Vice-Presidente o Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e é composta por:
 - a) Três representantes da Vice-Presidência do Governo;
 - b) Três representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Três representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
 - d) Um representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes;
 - e) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - f) Dois representantes da Secretaria Regional de Educação e de Recursos Humanos.
3. Determinar que a designação deverá recair, preferencialmente, sobre representantes cujas funções estejam relacionadas com os assuntos europeus nas áreas tuteladas pelas respectivas secretarias.
4. Determinar que, por despacho da respetiva tutela, deverão ser designados os representantes efetivos e os seus suplentes.
5. Determinar que poderão igualmente participar nas reuniões da CRAECE, sempre que as circunstâncias o justifiquem e em função dos assuntos agendados representantes de outras entidades, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos representantes.
6. Determinar que compete à CRAECE, designadamente:

- a) Proceder à análise e definição dos objetivos regionais no âmbito da União Europeia e à apresentação de propostas tendo em vista a adoção de medidas que protejam os interesses da Região;
 - b) Deliberar sobre todas as matérias onde se revele necessária a coordenação das posições a assumir pelo Governo Regional, definindo, no plano técnico, as posições negociais a adoptar;
 - c) Acompanhar o impacte da integração europeia no desenvolvimento regional;
 - d) Aprovar o respetivo regulamento interno.
7. Estabelecer que a CRAECE reúne sempre que necessário para o eficaz cumprimento da sua missão por iniciativa do Presidente, podendo funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como instituir subcomissões especializadas com atribuições específicas quando tal se justifique.
 8. Estabelecer que os projetos de ordem do dia das reuniões da CRAECE são elaborados pela DRAECE, podendo os membros da CRAECE apresentar, em tempo oportuno, propostas de temas, ficando à consideração do presidente a sua inclusão na ordem do dia.
 9. Determinar que a DRAECE assegura o secretariado e a logística da CRAECE.

10. Determinar que as reuniões da CRAECE realizar-se-ão nas instalações da DRAECE ou em outro local que para o efeito seja designado pelo Presidente.
11. Revogar a Resolução n.º 66/2005, de 3 de fevereiro.
12. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 36/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância até 34.653,39 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 3 de janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)